



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 18 / 2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a **Concessão de Direito Real de Uso** de área publica no Município, **Concessão de Uso** e exploração de todo Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários existentes no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante a **Concessão de Direito Real de Uso** de Área Pública e **Concessão de Uso** e exploração de todo Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários existentes no Município por 22 anos, sem encargos, à **IBEPOTEQ – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para a Otimização da Tecnologia e Qualidade Aplicadas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.601.886/0001-42 com sede e foro na Rua Conselheiro Laurindo n 502, conj. 701, bairro Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Vilma Cleia Chechelski.

Parágrafo primeiro: A concessão do direito real de uso abrange o direito da concessionária utilizar o solo, espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida pelo contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo segundo: A concessão de uso e abrange o direito da concessionária ao uso e exploração de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários no Município na forma estabelecida pelo contrato respectivo, atendida a legislação orgânica municipal.

Art. 2º - A área objeto da Concessão juntamente com a Concessão de Uso e exploração de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Sanitários, destina-se ao atendimento da demanda da política pública, de interesse social, para a implantação de Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL.

Art. 3º - As obras deverão ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias, após publicação do Termo de Cooperação Técnica, e aprovação da respectiva Lei, no Município, conforme Plano de Trabalho, salvo situação diversa tratada anteriormente, entre a Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e a IBEPOTeq – Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para a Otimização da Tecnologia e Qualidade Aplicadas.

Art. 4º - O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro: O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo segundo: O Concessionário obriga-se a registrar a concessão direito real de uso e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 5º - O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de:

I – se o concessionário der ao imóvel destinação diversa, o desviar suas finalidades contratuais, que não prevista nessa Lei, importará na rescisão pura e simples dessa Concessão, revertendo ao patrimônio do município o aludido imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto; e,

II – se os concessionários adquirirem outras propriedades ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural no Município.

Parágrafo único: a extinção que trata esse artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - O direito à Concessão de Uso e exploração de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários extingue-se no caso de:

I – se o concessionário não fizer uso adequado, e a exploração devida de todo o Passivo Ambiental, Lixo Classe 1, Classe 2, dos Lixões e Aterros Sanitários.

Art. 7º - A área pública concedida nos termos dessa Lei, não poderá ser cedida, alienada ou onerada, pelo prazo de 22 (vinte e dois) anos, iniciada a contagem desse prazo após a execução da obra programada na sua totalidade, conforme projeto aprovado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, em 30 de dezembro de 2008.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional